



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**  
**CNPJ 75.771.261/0001-04**

Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442-1460 – Fax (43) 3442-1250 – CEP 86.940-000  
[pmbomsucesso@bol.com.br](mailto:pmbomsucesso@bol.com.br) / [pmb54@hotmail.com](mailto:pmb54@hotmail.com)

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 054/2013 – PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2013, VISANDO EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO E A EMPRESA TRANSBENTO TRANSPORTES LTDA ME.**

**PROCESSO N° 079/2013**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada a Praça Paraná, 77, Centro, na cidade de Bom Sucesso, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n° 75.771.261/0001-04, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. MAURICIO APARECIDO DE CASTRO, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2013**, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02 e demais legislação aplicável, REGISTRAR OS PREÇOS com a empresa TRANSBENTO TRANSPORTES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n° 07.275.227/0001-99, situada a Rua José Pereira Filho, s/n, Conjunto Cambará CEP 86945-000, na cidade de São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná, representada pela Senhora MARIA ELIZABETE MOREIRA BENTO, inscrita no CPF sob o n° 547.312.599-91 e portadora do RG n° 4.455.056-1SPSP/PR, conforme as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES**

1.1 - A presente ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para visando eventual contratação de empresa para transporte de universitários conforme linhas relacionadas no Anexo I (Termo de Referência), conforme as condições que seguem, de acordo com a descrição e preços relacionados a seguir:

1.2 – Preços registrados:

Item	Linha	Turno	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	BOM SUCESSO - MANDAGUARI - BOM SUCESSO	Noturno	MESES	12	600,00	7.200,00
2	BOM SUCESSO - JANDAIA DO SUL - BOM SUCESSO	Noturno	MESES	12	500,00	6.000,00
3	BOM SUCESSO - ARAPONGAS - BOM SUCESSO	Noturno	MESES	12	900,00	10.800,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO**

2.1 - O início dos serviços, objeto deste edital, dar-se-á imediatamente, a partir da data da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria competente da PMPF.

2.2 - O transporte dos alunos dará-se em linhas predefinidas, conforme anexo I, no horário noturno, devendo ser prestado diariamente pelo período de até 12 (doze) meses, conforme validade da Ata de Registro de Preços.

2.3 - Os veículos deverão estar em ótimas condições de uso, inclusive com aprovação em vistoria.

2.4 – As viagens terão horários fixados compatíveis com os horários das escolas.

2.5 – O objeto constante deste Edital poderá ser contratado no todo ou em parte, de acordo com a conveniência administrativa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**  
**CNPJ 75.771.261/0001-04**

Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442-1460 – Fax (43) 3442-1250 – CEP 86.940-000  
[pmbomsucesso@bol.com.br](mailto:pmbomsucesso@bol.com.br) / [pmb54@hotmail.com](mailto:pmb54@hotmail.com)

2.6 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços realizado em desacordo com as normas deste Edital.

2.7 - A presença da fiscalização da Administração não elide nem diminui a responsabilidade da signatária.

2.8 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a signatária às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

3.1 - O valor total do contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

3.2 - A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

3.3 - As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato, serão contratadas com recursos provenientes das rubricas orçamentárias a seguir:

06.002.26.782.0019.2.020.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.4 - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº 034/2013, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório da autoridade competente, datado de 05/06/2013, constantes dos autos

3.5 - Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 034/2013, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

4.1 - O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, condicionado à apresentação da fatura e documentos pertinentes desde que atendidas as condições para liberação;

4.2 - A liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF;

4.3 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.4 - Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento de Finanças, da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/Pr, ou pela unidade orçamentária do requisitante – conforme o caso –, através da conta corrente da empresa/pessoa física, no Banco a ser informado no ato da assinatura desta ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

**CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS**

5.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido na Clausula Sexta, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, e vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1 (um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**  
**CNPJ 75.771.261/0001-04**

Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442-1460 – Fax (43) 3442-1250 – CEP 86.940-000  
[pmbomsucesso@bol.com.br](mailto:pmbomsucesso@bol.com.br) / [pmb54@hotmail.com](mailto:pmb54@hotmail.com)

---

0221/2011, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

5.3 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado;

5.4 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. O não pagamento dentro do prazo citado neste edital poderá implicar na suspensão imediata do presente contrato até a regularização da pendência ou na adoção de as medidas judiciais cabíveis.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; sem prejuízos das multas previstas no edital, no contrato e demais cominações legais.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

7.3. A sanção de advertência será aplicada quando o descumprimento de cláusula deste edital ou contrato não provocar atraso na prestação do objeto licitado, não causar prejuízo a municipalidade, nem ensejar aplicação de outra penalidade mais grave.

7.4. Em caso de execução parcial dos serviços, o CONTRATADO ficará sujeito à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da fatura do mês da inexecução, até a data do seu adimplemento.

7.5. A execução parcial dos serviços por prazo superior a 15 dias resultará na rescisão contratual com aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, mais juros de mora de 01 % ao mês, além da correção monetária baseada no INPC ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.

7.6. Em caso de inexecução total dos serviços, resultando na rescisão, o CONTRATADO ficará sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, mais juros de mora de 1% ao mês, além da correção monetária baseada no INPC, ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.

7.7. Para a hipótese de impedimento de atendimento do beneficiário por problemas administrativos do CONTRATADO, será aplicada multa compensatória de 5% sobre a fatura mensal do contrato.

7.8. A entrega dos serviços objeto deste contrato em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, sujeitará o CONTRATADO ao pagamento de multa correspondente até 5% (cinco por cento) do valor total a ser pago no mês, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município e aos usuários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**  
**CNPJ 75.771.261/0001-04**

Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442-1460 – Fax (43) 3442-1250 – CEP 86.940-000  
[pmbomsucesso@bol.com.br](mailto:pmbomsucesso@bol.com.br) / [pmb54@hotmail.com](mailto:pmb54@hotmail.com)

7.9. A aplicação das multas dos itens 7.7 e 7.8 não impedirão que o CONTRATANTE rescinda o contrato visando o atendimento do interesse público e aplique as sanções previstas na legislação, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

7.10. O valor da multa contratual será abatido no pagamento a que o CONTRATADO fizer jus; descontada da garantia do respectivo contratado, caso existente, ou será notificado o CONTRATADO que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

7.11. Se a multa aplicada for superior ao valor da eventual garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7.12. A sanção de suspensão temporária, prevista no inciso III do item 7.2, será aplicada à empresa ou profissional que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.

7.13. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do item 7.2, será aplicada enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.14. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item.

7.15. Fica facultada o direito a apresentação de defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções dos incisos I, II e III do item 7.2 deste edital; e no prazo de 10 dias para a sanção prevista no IV do item 16.2 deste edital, contados da notificação para tanto.

7.16. As sanções do inciso I, II e III do item 7.2 serão aplicadas pela Comissão de Licitação Municipal.

7.17. A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.2 será de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.18. O contrato poderá ser rescindido no interesse da administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientados pela Teoria da Imprevisão.

7.19. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda a composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

7.20. qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO**

8.1. O preço registrado poderá ser cancelado nos termos das disposições fixadas no art. 13º do Decreto 3.931, de 19 de setembro de 2001.

#### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

9.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/Pr, em despacho fundamentado do seu Secretário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**  
**CNPJ 75.771.261/0001-04**

Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442-1460 – Fax (43) 3442-1250 – CEP 86.940-000  
[pmbomsucesso@bol.com.br](mailto:pmbomsucesso@bol.com.br) / [pmb54@hotmail.com](mailto:pmb54@hotmail.com)

---

9.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

9.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

9.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

9.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

9.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

9.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/Pr.

9.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

9.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a PMBS/PR à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

9.3. A comunicação do cancelamento do(s) preços registrado(s), nos casos previstos no item 10.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO TERMO CONTRATUAL**

10.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de Termo Contratual conforme o previsto no Decreto 3.931, de 19 de setembro de 2001, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

10.2. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da PMBS/PR, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

10.3. O edital do Pregão Presencial nº 034/2013 -PMBS/PR, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

10.4. Por força das disposições fixadas na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, por ocasião da formalização da contratação ou da retirada da nota de empenho, a empresa fica obrigada a apresentar Certidão de Inexistência de Débitos (CND), para com o Sistema de Seguridade Social.

10.5. O instrumento poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, e pelo Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

11.2. Os prazos previstos serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

11.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento..

11.4. As partes elegem o foro da Comarca de Jandaia do Sul-Pr, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**  
**CNPJ 75.771.261/0001-04**

Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442-1460 – Fax (43) 3442-1250 – CEP 86.940-000  
[pmbomsucesso@bol.com.br](mailto:pmbomsucesso@bol.com.br) / [pmb54@hotmail.com](mailto:pmb54@hotmail.com)

---

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Bom Sucesso, 05 de junho de 2013.

**MAURICIO APARECIDO DE CASTRO**  
**Prefeito Municipal**

**TRANSBENTO TRANSPORTES LTDA ME**  
**CNPJ nº 07.275.227/0001-99**  
**Fornecedor**

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF